



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 6484/2015		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 3366, DE 31 DE OUTUBRO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma 23/09/2015	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Observações Projeto: 104/15 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 24/06/2019	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 7150/2019	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	374/15
P.L. Nº	104/15
Publ.:	25/09/15

LEI Nº 6.484 DE 23 DE SETEMBRO DE 2015.

“Dá nova redação a Lei 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Capítulo I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, com caráter permanente deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, com a responsabilidade de coordenação, em conjunto com o Órgão Gestor, do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social no Município de Indaiatuba.(NR)

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social e Lei Orgânica deste Município, tem como objetivos básicos: o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 3º - O CMAS no exercício de suas funções observará os seguintes princípios e diretrizes básicas:

I – a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado; é política de seguridade social não contributiva que provê os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

mínimos sociais, realizadas através de um conjunto integrado de ações e de iniciativas públicas e da sociedade, no município, para garantir o atendimento às necessidades humanas básicas;

II – supremacia no atendimento às necessidades sociais, sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial, alcançável pelas demais políticas públicas existentes no município;

IV – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

V – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, com divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios de sua concessão;

VI – a organização da Assistência Social tem como base as seguintes diretrizes:

a) descentralização do comando único das ações em cada esfera de governo;

b) participação da comunidade, por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

c) primazia da responsabilidade do estado na condução da política de Assistência Social em cada esfera do governo.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – analisar, aprovar e deliberar sobre a política municipal de Assistência Social, segundo as diretrizes definidas pelo CNAS, pelo CONSEAS e pela Conferência Municipal de Assistência Social, em consonância e na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; (NR)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II – apreciar e aprovar os planos e suas adequações bem como os benefícios, serviços, programas e projetos de Assistência Social em seu âmbito de atuação; (NR)

III – acompanhar e fiscalizar a execução da política municipal da Assistência Social, visando a qualidade, a participação e o acesso do usuário na prestação de serviços, direcionando para a efetivação do sistema descentralizado;

IV – estabelecer critérios para a inscrição e fiscalização das entidades de Assistência Social atuantes no município, bem como para a transferência de recursos públicos ou subvenções a estas; (NR)

V – efetuar e manter atualizado o arquivo dos serviços públicos municipais e privados de assistência social;

VI – avaliar e aprovar projetos de captação de recursos externos na área da assistência;

VII – acompanhar as condições de acesso da população usuária aos serviços e programas assistenciais, indicando as medidas locais pertinentes à correção da exclusão;

VIII – articular com as demais Políticas Sociais (saúde, habitação, educação e previdência entre outras), a integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes (inclusive do âmbito regional), para a priorização, racionalização e efetivação de serviços e programas regionais, e ações conjuntas em nível participativo ou de complementaridade; (NR)

IX – aprovar o plano integrado de capacitação dos trabalhadores que atuam na Política de Assistência Social, de acordo com as NOB - SUAS e NOB - RH; (NR)

X – propor projetos de lei pertinentes a questão de assistência social; (NR)

XI – criar comissões específicas para estudo e trabalho sobre as questões de Assistência Social; (NR)

XII – criar (ou promover) canais interinstitucionais de participação popular, garantindo a informação e publicidade do conteúdo, do processamento e do resultado da política de Assistência Social; (NR)

XIII – convocar e presidir, a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da área e propor diretrizes locais para o aperfeiçoamento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

sistema descentralizado e participativo, podendo ser convocada extraordinariamente, por maioria absoluta dos membros do Conselho; (NR)

XIV – exercer a orientação e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, órgão criado por lei específica, bem como aprovar o plano de aplicação e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos através de prestação de contas anual apresentada pelo mesmo; (NR)

XV – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial e em caso de entidades subvencionadas pelo FMAS emitir relatórios para o mesmo; (NR)

XVI – elaborar, aprovar e publicar o seu regimento interno; (NR)

XVII – Acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais; (AC)

XVIII – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social; (A/C)

XIX – Apreciar e aprovar o plano municipal de assistência social e suas adequações; (A/C)

XX – deliberar sobre a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo alocados no respectivo FMAS; (A/C)

XXI – Aprovar critérios submetidos à sua apreciação referente a partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento; (A/C)

XXII – Aprovar o relatório anual de gestão; (A/C)

XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais; (AC)

XXIV – Informar ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e ao Órgão Gestor Municipal sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, para a adoção das medidas cabíveis; (AC)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

XXV – deliberar sobre as propostas objetivando a regularização da prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, no âmbito do município, considerando as diretrizes da política estadual de assistência social, as proposições da conferência municipal de assistência social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços; (AC)

XXVI – Zelar pela implementação e pela efetivação do SUAS. (AC)

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 16 (dezesseis) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária, entre os representantes governamentais e não governamentais a saber:

I – 08 (oito) representantes do Poder Executivo Municipal indicados pelos seguintes órgãos da Administração Municipal:

- a) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- b) Secretaria Municipal da Educação;*
- c) Secretaria Municipal da Saúde;*
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;*
- e) Secretaria Municipal da Habitação;*
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;*
- g) Secretaria Municipal de Segurança Pública;*
- h) Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.*

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil escolhidos em foro próprio, nos termos da regulamentação fixada pelo CMAS, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, com a seguinte composição:

- a) 01 Representante de usuários ou de Organizações de usuários;*
- b) 01 Representante dos Trabalhadores da área;*
- c) 03 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social – Proteção Social Básica;*
- d) 03 Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social – Proteção Social Especial e/ou Assessoramento;”(NR)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§ 1º - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados pelas Entidades a que se refere esse artigo e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - A nomeação ficará condicionada à efetiva experiência do indicado na área da assistência social. (NR)

§ 3º - Os membros titulares nomeados tomarão posse no Gabinete do Prefeito nos 30 dias seguintes à publicação do decreto de nomeação.

§ 4º - Na sua primeira reunião, convocada no ato da posse, os membros titulares elegerão a Mesa Diretora composta por Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário. (NR)

Art. 6º - A renovação dos membros do Conselho, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta) dos membros do Conselho que serão eleitos nos anos ímpares e os restantes 50% (cinquenta) serão eleitos em anos pares, e assim sucessivamente.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para um mandato subsequente.

Parágrafo único- Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e Vice Presidente, respeitando-se os casos de recondução. (AC)

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá regulamentar a concessão e o valor dos benefícios eventuais, estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social, em âmbito local.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social, obedecendo os objetivos e princípios da Lei Orgânica de Assistência Social,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

definirá os programas da área do município, priorizando a inserção profissional e social.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 – O Conselho Municipal de Assistência Social, contará, em seu quadro funcional, com um servidor para o exercício das atribuições de secretário (a) executivo (a), o qual deverá ser designado pela Administração Pública Municipal.

Art. 12 – A política municipal referente à criança e ao adolescente será de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a prerrogativa de indicar os membros para compor a comissão para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do Fundo Municipal de Assistência Social. (NR)

Art. 14 – Cabe ao órgão da administração pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no município gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.” (AC)

Art. 2º - Com a finalidade de garantir a continuidade dos atuais mandatos, 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem eleitos no ano de 2015 serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas “a”, “c”, “e” e “h” do inciso I, e um representante das entidades indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do inciso II, todos do artigo art. 5º da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, com a nova redação dada por esta lei.

Parágrafo único – O demais 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem eleitos no ano de 2016 serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas “b”, “d”, “f” e “g” do inciso I, e dois representantes das entidades indicadas nas alíneas “c” e “d” do inciso II, todos do artigo art. 5º da Lei nº 3.366, de 31 de outubro de 1996, com a nova redação dada por esta lei, permanecendo no exercício os atuais detentores do mandato, até a posse dos eleitos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2ºA – Fica prorrogado para 30 de outubro de 2015, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 3º – Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

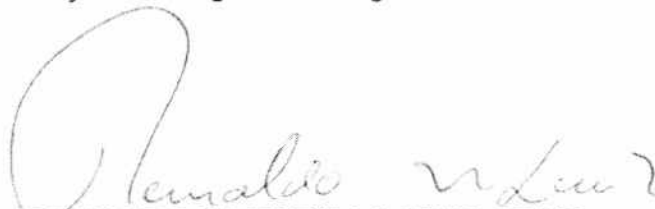
Art. 4º - Ficam revogadas:

I – a Lei nº 3.829, de 20 de dezembro de 1999;

II – a Lei nº 3.937, de 23 de novembro de 2000; e a

III - Lei nº 5.910, de 08 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 2015, 185º de elevação à categoria de freguesia.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO